

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049531/2023

CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA, CNPJ n. 19.900.000/0039-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANO NERI BELCULFINE e por seu Diretor, Sr(a). MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA.;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALTER JOSE DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUCIANO ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 01/05/2023 será de R\$ 2.322,59 (dois mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica instituído a nova função de Auxiliar de Produção no quadro de funcionários da empresa cujo piso salarial será de R\$ 1.868,57 (hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pessoa que esteja contratada para a função de Auxiliar de Produção exercerá apenas as atividades específicas desta função, sendo vedado a operação de máquinas enquanto o empregado ocupar esta função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa compromete-se que a função de auxiliar de produção será exercida exclusivamente por trabalhadores contratados diretamente pela mesma, sem utilização de contratação por meio de interpostas de qualquer tipo, nos termos da cláusula vigésima sexta do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Excluem-se da aplicação desta cláusula, os jovens aprendizes, que serão tratados na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados ativos em 18/07/2023 que ganham até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão reajustados pelo percentual de 4% (quatro por cento) e aqueles que ganham acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) receberão o reajuste fixo de R\$ 400,00. Em Janeiro de 2024 o salário dos empregados que permanecerem ativos serão corrigidos em 2% para quem ganha até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e quem recebe acima deste valor receberá o reajuste fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais). Os empregados demitidos entre Maio'23 e Julho'23 receberão as diferenças no mês de Agosto'23. Aqueles que saíram antes da data base não são elegíveis ao reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A correção salarial ocorrerá na folha de julho/2023, retroativo à Maio e as diferenças entre 01 de maio e 30 de junho serão pagas em parcela única, como verba indenizatória, sem a incidência de encargos trabalhistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições previstas na presente cláusula, não se aplica aos ocupantes dos cargos de Coordenadores, Especialistas, Gerentes, Diretores, Vice-Presidentes e Presidente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados na próxima data-base, todos os reajustes espontâneos, compulsórios ou judiciais que ocorrerem no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, exceto os decorrentes de aumento real, promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE SALÁRIOS



Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada de trabalho para lhe permitir o recebimento, o qual não poderá coincidir com o intervalo para descanso ou refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado terá também, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS, pré avisando a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTOS E PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Será concedida a todos os empregados, até o 15º(décimo quinto) dia de cada mês, antecipação salarial correspondente a 40%(quarenta por cento) do salário nominal do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restante dos salários com as incidências legais será pago no último dia do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os dias 15 e o último dia do mês coincidirem com sábado, domingo e feriado, o pagamento será efetuado no 1º(primeiro) dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adiantamento salarial de que trata a presente cláusula, no que se refere aos empregados exercentes dos cargos de diretoria, gerencia, chefia, coordenação, especialistas e assessores será efetuado a critério exclusivo da empresa signatária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO

A empresa pagará aos empregados substitutos, quando a substituição perdurar por mais de 15(quinze) dias, o mesmo salário do substituído, desde que sejam assumidas todas as atribuições deste, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de empregada substituída, por motivo de maternidade, o período máximo de substituição será limitado a 150(cento e cinquenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mecanismos para avaliação da presente cláusula:

- a) Reuniões trimestrais entre SINDICATO e EMPRESA a fim de avaliar por meio de lista se as substituições preenchem os requisitos da presente cláusula. As partes acordarão a cada trimestre as melhores datas conforme disponibilidade das partes.



- b) Requisitos objetivos a serem avaliados: substituição superior a 15 dias, realização de todas as "atividades técnicas" por parte do colaborador substituto no período de substituição, afastamentos legais (férias e licenças), e demonstração se a atividade deixou de ser exercida ou não neste período.

Para atendimento ao item "b" acima, as partes definem como "atividades técnicas" aquelas realizadas obrigatoriamente para o desempenho da função, inclusive as atividades administrativas.

CLÁUSULA NONA - DA EQUIPARAÇÃO

As partes realizarão reunião semestral entre a EMPRESA e o SINDICATO, reunião essa onde a Empresa apresentará a lista dos colaboradores que foram contratados e/ou promovidos no período de 06 (seis) meses anteriores à Reunião, para que seja realizada avaliação em conjunto, se as condições legais previstas no artigo 461 e parágrafos da CLT para a definição pela Equiparação Salarial estão presentes em algum dos casos apresentados, e se, em decorrência disto, deverá ocorrer o aumento salarial do empregado que estiver percebendo menor salário frente ao empregado reconhecido como seu paradigma.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no artigo 462 da CLT, o presente acordo, reconhece a validade das autorizações individuais escritas, que sejam dadas pelos empregados à empresa para que esta desconte de seus salários os valores correspondentes aos benefícios previstos nas cláusulas 16 e 20 deste instrumento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13. SALÁRIO

A empresa pagará a 1ª parcela do 13º salário até o dia 20 de novembro, ou por ocasião das férias quando solicitado pelo empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas trabalhadas em regime extraordinário de segunda a sábado, serão remuneradas com 80% (oitenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas em regime extraordinário aos domingos, feriados e folgas, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período das 22h00 às 06h00, serão remuneradas com o acréscimo de 31,26%(trinta e um, vinte e seis por cento), que acumulado com 14,28%(quatorze vinte e oito por cento), referente à hora noturna reduzida, totaliza o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos empregados expostos ao risco relacionado a energia elétrica será pago o adicional de periculosidade nos termos da Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos empregados, sem qualquer ônus a estes, no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, a importância de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, através de vale alimentação que será entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês. As diferenças devem ser pagas na folha de Julho, em verba específica, sem encargos, a todos os elegíveis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de dezembro de 2023, a empresa pagará um vale alimentação adicional no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá exclusivamente à empresa, a escolha do fornecedor e a forma de aquisição dos vales alimentação, ficando claro que a concessão não possui natureza salarial para nenhum fim ou efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como resultado de negociação entre as partes, fica acertado excepcionalmente que, neste acordo, o vale alimentação não foi e nem será reajustado de acordo com o índice que reajustou os salários disposto na cláusula 4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESJEJUM E LANCHE

A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados que estejam saindo do 3º turno e para aqueles que iniciem a jornada de trabalho até às 08h00 da manhã, desjejum, composto de café, leite e pão com manteiga ou similar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será servido lanche gratuito aos empregados quando o trabalho exceder 02(duas) horas extras por jornada.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR

Será concedida, uma única vez, em forma de crédito em folha de pagamento ou vale compra, a importância de R\$ 304,40 (trezentos e quatro reais e quarenta centavos) para auxílio na aquisição de material escolar, mediante comprovação, para os empregados estudantes existentes no quadro de pessoal na data da assinatura deste acordo, que permanecerem trabalhando até 10 de março de 2024 e aos dependentes assim considerados de acordo com a legislação vigente e que venham a ser ratificados a critério da empresa, desde que estejam cursando o Pré-Escolar, 1º e 2º graus, superior, pós-graduação e curso técnico em estabelecimento de ensino regular, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que apresentarem a comprovação de matrícula até o dia 10 de fevereiro de 2024 receberão o benefício juntamente com os salários de fevereiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – os empregados que apresentarem a comprovação de matrícula até o dia 10 de março de 2024 receberão o benefício juntamente com os salários de março;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados e seus dependentes que estudam em entidades onde o ano letivo, inicia-se no segundo semestre, a comprovação da matrícula deverá ser entregue até o dia 10 de agosto de 2023, recebendo esse benefício juntamente com os salários de agosto;

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício decorrente dessa cláusula, estará encerrado após 10 de agosto de 2023 e 10 de março de 2024, razão pela qual não será aceita qualquer comprovação que porventura venha a ser apresentada após as referidas datas;

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe exclusivamente à empresa, a escolha do fornecedor e a forma de aquisição dos vales;

PARÁGRAFO SEXTO – A concessão tratada nesta cláusula não possui natureza salarial para quaisquer fins de direito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS

Serão concedidos na vigência do presente acordo, assistência médica e odontológica aos empregados e dependentes legais como tal reconhecido e, apenas aos empregados, restaurante no local de trabalho, seguro de vida em grupo e transporte/vale transporte, cabendo à empresa a sistemática e o modelo de administração dos benefícios mencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A participação mensal dos empregados no custo dos benefícios previstos nesta cláusula, não ultrapassará 3,5% (três vírgula cinco por cento) excluindo deste limitador, o custeio da assistência médica que será tratado separadamente, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação à assistência médica, a coparticipação nos custos do benefício para os empregados com salários até R\$ 7.011,96 (sete mil e onze reais e noventa e seis centavos), na vigência do presente acordo, está limitada a 3,5% (três vírgula cinco por cento), do salário nominal/mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores residuais da utilização, acima da limitação percentual do parágrafo segundo serão descontados nos meses subsequentes, respeitando sempre o limite mensal de 3,5% (três, cinco por cento);

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão contratual de empregados com salários até o limite disposto no parágrafo anterior, o valor máximo de descontos de possíveis resíduos serão limitados a R\$ 568,98 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO QUINTO – Com relação à assistência médica a coparticipação nos custos do benefício para os empregados com salários acima de R\$ 7.011,96 (sete mil e onze reais e noventa e seis centavos), na vigência do presente acordo está limitada a 4% (quatro por cento) do salário nominal/mês;

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores residuais da utilização, acima da limitação percentual do parágrafo quarto serão descontados nos meses subsequentes, respeitando sempre o limite mensal de 4% (quatro por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de rescisão contratual o valor máximo de desconto de possíveis resíduos será de R\$ 948,30 (novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ACIDENTARIOS

A empresa garantirá na vigência do presente acordo, aos empregados em benefício previdenciário oriundo de doença, acidente de trabalho ou moléstia profissional, o mesmo valor que ganhariam se estivessem trabalhando e na mesma data de pagamento dos demais empregados, deduzindo-se o que percebem na Previdência Social, incluindo-se os 15(quinze) primeiros dias de afastamento e o 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação salarial de que trata o “caput” desta cláusula será limitada a R\$ 5.980,80 (cinco mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos) com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses de concessão, a partir do afastamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO –A garantia acima se aplica aos empregados que estejam no período de carência previdenciária;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado compromete-se a devolver à empresa, os valores que vier a receber da Previdência Social, por conta do recebimento antecipado previsto no “caput” desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado afastado somente terá direito ao adiantamento quinzenal, desde que reembolse à empresa o valor antecipado, após recebimento do INSS, caso contrário será suspenso o adiantamento quinzenal até sua regularização.

PARÁGRAFO QUINTO - As garantias desta cláusula estarão asseguradas pelo prazo de vigência do presente acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

As partes concordam que a obrigação contida nos parágrafos 1 e 2 do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria Mtb 3296, de 04/09/96 e 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio pecuniário, às suas empregadas, no valor mensal correspondente a R\$ 270,04 (duzentos e setenta reais e quatro centavos) durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio a que se refere a presente cláusula, será concedido aos filhos com idade entre 0 (zero) e até completar 6 (seis) anos de idade, de empregadas que estejam em serviço ativo na empresa, mediante comprovação de matrícula anual em estabelecimento devidamente registrado como pessoa jurídica junto ao CGC/CNPJ, ou em caso

de autônomo com profissão devidamente regularizada e registrada de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, para nenhum fim ou efeito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de relacionamento homoafetivo, será devido a apenas 1 dos beneficiários caso ambos tenham vínculo com a empresa, inclusive para casais do sexo masculino. Empregados homens que tenham o estado civil de viúvo, ou separado que detenha a guarda judicial do dependente, também fazem jus ao presente benefício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NASCIMENTO DO PRIMEIRO FILHO

A empresa pagará ao empregado uma única vez, o valor de 01 (hum) respectivo piso salarial conforme disposto na cláusula 3 (três), por ocasião do nascimento do primeiro filho do empregado, sem qualquer conotação salarial para quaisquer fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de gêmeos ou mais, o valor a ser concedido será correspondente a cada filho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de casamento ou união entre empregados, o benefício desta cláusula será concedido apenas a um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

A empresa possibilitará a todos os empregados e seus dependentes legais, a aquisição de medicamentos através de convênios com farmácias, mediante apresentação de receituário médico, sendo vedada, para este efeito, a aquisição de produtos de perfumarias e outras utilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as compras efetuadas até o dia 15(quinze) terão seus valores descontados no mesmo mês. Após esse dia, os descontos serão realizados no mês seguinte, garantindo-se à empresa o desconto integral na quitação, em caso de desligamento do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A empresa descontará em 2(duas) parcelas, as compras superiores a R\$ 172,37 (cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos nos pagamentos dos empregados, serão autorizados pelos mesmos, através de anuência por escrito em poder da empresa, não se aceitando em hipótese alguma, qualquer contestação nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO PCD

Fica assegurado aos colaboradores com filho PCD (Pessoa com deficiência), mediante comprovação, o pagamento mensal de 10% (dez por cento) do piso geral da categoria para cada filho nesta condição.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido aos empregados recém-admitidos, o menor salário da função para a qual forem contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O ex-empregado readmitido na mesma função, em período inferior a 06(seis) meses de seu desligamento, não será submetido a período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A empresa fornecerá no ato da homologação, sempre que solicitado pelo empregado, o atestado de afastamento e salários e declarações de atividades insalubres, perigosas e penosas desde que definidas legalmente, para fins previdenciários.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO



Aos empregados que contarem com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, acrescido de 01(um) dia para cada ano acima da idade em referência, incluído nesse prazo o aviso prévio legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante opção exercida pelo empregado, por ocasião da concessão de aviso prévio nas rescisões de iniciativa da empresa, a redução da jornada prevista no artigo 488 da CLT, será usufruída no início ou no término do expediente, sem prejuízo do direito assegurado pelo parágrafo único do mesmo artigo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No curso do aviso prévio dado pela empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de um novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não trabalhado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO

A empresa se compromete a utilizar de mão de obra própria, por ela contratada sob regime CLT, nos setores ligados à atividade fim da empresa.

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a empresa deixará de utilizar a forma de contratação de trabalhadores temporários para demanda complementar de serviços na operação, decorrentes da sazonalidade da produção.

Fica mantida e permitida, inclusive para atividade fim, a contratação de trabalhadores temporários para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente da Empresa, tais como: licença maternidade, afastamento por auxílio doença, afastamento por auxílio acidentário.

Fica acordado, também, que a contratação de trabalhadores temporários será permitida para a realização de demanda complementar de serviços na operação, decorrentes da implementação de algum "Projetos", sem que exerçam atividade fim, sendo certo que tais trabalhadores serão abrangidos pelas obrigações previstas na Lei 6.019/1974, bem como as condições previstas na convenção coletiva da categoria firmada pelo SINDICATO.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado desligado do trabalho, por aposentadoria e que tenha prestado serviços na empresa por no mínimo 05(cinco) anos, será concedida indenização por rescisão decorrente de aposentadoria correspondente a 01(um) salário nominal, ou 03(três) pisos salariais vigentes,



observada a condição mais vantajosa, sem prejuízo de outros eventuais direitos existentes, desde que o empregado se desligue definitivamente da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida verba não terá cunho salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim ou efeito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERENCIA

A empresa fornecerá carta de referencia independente de solicitação por ocasião da demissão de empregados que nada tenham que os desabone.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 06(seis) meses de vigência, independente do motivo do desligamento, serão efetuadas sob a assistência do sindicato, nos prazos dispostos pelo art. 477 § 6º da CLT, sem qualquer custo para a empresa ou para o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTES

Será concedida garantia de emprego ou indenização decorrente da gravidez, sem prejuízo de outros eventuais direitos, às empregadas gestantes até 120(cento e vinte) dias após o término de afastamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão e rescisão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Referida verba não terá cunho salarial para nenhum fim ou efeito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA



Aos empregados que comprovarem estar a um máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do período de aposentadoria seja ela por idade, especial, ou tempo de serviço em seus prazos mínimos, ficará assegurado emprego e/ou indenização por aposentadoria correspondente ao período que faltar para aquisição do benefício, sem prejuízo de outros eventuais direitos porventura existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referida verba indenizatória não terá cunho salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim ou efeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que dependa de documentação hábil para comprovação de tempo de serviço, terá 90(noventa) dias de prazo a partir do término do aviso prévio legal, em qualquer modalidade da aposentadoria, para apresentá-la à empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante requerimento do empregado, justificando a dificuldade de obtenção dos documentos comprobatórios junto ao INSS, por sucessivos períodos de 90(noventa) dias até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo aqui definido será solicitado por escrito, pelo empregado, no prazo de 15(quinze) dias após o recebimento da notificação de dispensa, não sendo devido o pagamento dos dias excedentes ao prazo do aviso prévio legal e acordado;

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se como documento hábil para comprovação de tempo de serviço, o documento fornecido pela Previdência Social que defere a contagem de tempo de serviço anteriormente solicitada pelo empregado. Não será aceito pela empresa, em hipótese alguma, o simples protocolo de requerimento da contagem de tempo de serviço;

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o empregado deixe de exercer o direito à aposentadoria, de que trata esta cláusula, no momento de seu surgimento, não nascerá para ele nova garantia de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empresa, não possuindo creche no local de trabalho, obriga-se a reduzir a jornada de suas empregadas em 01(uma) hora, no período de aleitamento, pelo prazo de 06(seis) meses.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIAS PONTES



Fica facultada à empresa, a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma da compensação por 2/3(dois terços) de seus empregados, inclusive mulheres e menores.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

De acordo com o parágrafo 1º do art. 58 da CLT, não serão descontadas nem computadas como "extraordinárias" as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitados tais limites, as variações não serão tipificadas como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo destinado à realização de assembleia pelo sindicato não será computado como atraso e nem como horas extras para aqueles que porventura ficarem cobrindo a ausência dos colegas na troca do turno.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 03(três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão, filho, companheiro(a), este último desde que devidamente cadastrado no INSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO – 01(um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até 05(cinco) dias em caso de nascimento do filho;

PARÁGRAFO QUARTO – Até 05(cinco) dias em caso de casamento;

PARÁGRAFO QUINTO – Até 01(um) dia por trimestre, para doação de sangue.

PARÁGRAFO SEXTO – Até 01(um) dia no caso de falecimento de sogro(a), enteado(a).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até 01(um) dia no caso de mudança residencial do empregado, desde que devidamente comprovada.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de revezamento de folgas, as escalas serão afixadas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo (01/05/2023 a 30/04/2024) e de forma lícita, adotar a jornada de trabalho de 6 (seis) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso (6X2), 6 (seis) dias trabalhados, por 1 (um) dia de descanso (6X1) e 5 (cinco) dias trabalhados, por 2 (dois) dias de descanso (5X2).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da demanda de mercado, a Empresa poderá remanejar a jornada de trabalho dos empregados, pelo tempo necessário, de acordo com as jornadas estabelecidas no *caput* desta cláusula, desde que os empregados sejam comunicados com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver feriado em dia normal de trabalho previsto na escala de trabalho do empregado e este efetivamente trabalhar, as horas trabalhadas deverão ser pagas como horas extras no mês de prestação do serviço, com o respectivo adicional de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As jornadas de trabalho previstas nesta cláusula totalizam 220 horas mensais e a eventual alteração não implicará em qualquer redução no salário hora do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, bem como o recebimento, quando realizados, do adicional noturno e do adicional de horas extras previsto neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os turnos de trabalho cumprirão a jornada a seguir: Turno 1: das 5h50 às 14h, com 1h de intervalo; Turno 2: das 13h50 às 22h, com 1h de intervalo; Turno 3: das 21h50 às 6h, com 1h de intervalo.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa também poderá adotar o horário de trabalho rotativo (folguista), sendo que a jornada desempenhada pelo empregado será no sistema de revezamento de 2 dias em cada turno acima, ou, 1 turno por semana, devendo ser pago horas extras com o respectivo adicional previsto no presente acordo para cada hora excedente trabalhada além da 6ª hora.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica consensuado que o remanejamento da jornada de trabalho dos empregados não traz qualquer prejuízo para os mesmos, direta ou indiretamente, não sendo devida, por esse motivo, nenhuma compensação aos empregados remanejados, nem mesmo o recebimento de horas extraordinárias pela ocasião da alteração.

PARÁGRAFO OITAVO: O disposto nesta cláusula terceira não impactará nas ações coletivas que já estejam em curso e que tratem do mesmo objeto.

PARÁGRAFO NONO: A presente cláusula possui validade 1º de maio de 2023 à 30 de abril de 2024, não se aplicando a ultratividade da súmula 277 e as alterações desta cláusula serão incorporadas ao contrato de trabalho dos empregados apenas durante o período supracitado e portanto não será emitido quaisquer termos aditivos para esta finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No mês de aprovação do presente acordo coletivo, visando a implantação da presente cláusula, será pago aos empregados ativos em Julho um abono correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada empregado que atue nas escalas 6x2 e 6x1, ou que estejam propensos a realizá-lo. Para os empregados que atuam na escala 5x2 (ADM) receberão um abono de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A partir da aprovação do presente acordo coletivo a jornada de trabalho dos turnos passará de: T1 6h às 14h | T2 14h às 22h | T3 22h às 6h com 1h de intervalo em todos os turnos; para: T1 5h50 às 14h | T2 13h50 às 22h | T3 21h50 às 6h com 1h de intervalo em todos os turnos. Tal alteração visa sobrepor os turnos viabilizando uma troca de turno mais saudável e segura e para tal será pago um abono de R\$ 1.500,00 para os empregados que atuam na escala 6x1 e 6x2.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa considerará abonada a ausência do empregado estudante, em dia de prova escolar, quando a mesma se realizar no turno de trabalho do empregado, desde que seja comunicada à empresa com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, com exceção de empregados submetidos a escala de revezamento, pedidos expressos em contrário do empregado e férias coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não integrarão as férias, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro quando não coincidentes com sábado e domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada estabilidade ou salário correspondente de 30 dias, quando do seu retorno do gozo de férias, não se computando nessa garantia período de aviso prévio.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa adotará nos termos da lei, as medidas de proteção individual e coletiva com o intuito de preservar os seus empregados no que se refere à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa realizará exames médicos periódicos, nos termos da legislação em vigor, em todos os seus empregados, cientificando-os do respectivo resultado e entregando-lhes os atestados correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados receberão instruções e treinamentos iniciais e periódicos sobre os diferentes riscos de acidentes, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada empregado admitido será treinado sobre a forma de utilização do EPI necessários e de utilização obrigatória ao desempenho de suas funções, bem como terão as informações relativas aos processos de produção, riscos de manuseio de substâncias e dos programas de prevenções desenvolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará a critério da empresa e, de acordo com a legislação vigente, a realização de exames médicos demissionais, no seu serviço médico, em médico conveniado ou por ela indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do EPI adequado.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S E FORNECIMENTO DE UNIFORMES



A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual e coletivo, quando necessários à execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá aos empregados que prestam serviços nos setores de produção, também de forma gratuita, uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimentas.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

As eleições para a CIPA serão regulamentadas pelos termos dispostos nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para as eleições ocorrerá com 45(quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, através de edital de esclarecimento do processo eleitoral com local, prazo e forma de inscrições que será afixado nos quadros de avisos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa enviará cópia do edital de convocação ao sindicato, nas 48(quarenta e oito) horas que sucederem a sua afixação nos quadros de aviso da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados inscritos receberão o respectivo comprovante;

PARÁGRAFO QUARTO – Os dirigentes sindicais empregados da empresa, em número máximo de 03(três), poderão acompanhar todo o processo eleitoral da CIPA, desde a inscrição até a posse;

PARÁGRAFO QUINTO – O pleito será dirigido pelo presidente e vice-presidente da CIPA que será sucedida;

PARÁGRAFO SEXTO – O resultado da apuração dos votos, bem como cópia da ata de posse, contendo o nome dos membros titulares e suplentes eleitos serão encaminhados pela empresa ao sindicato, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da realização das eleições;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros titulares e suplentes da CIPA terão estabilidade provisória nos termos da legislação vigente, ou seja, desde a candidatura até 01(um) ano após o término do mandato, salvo disposição legal mais favorável;

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa informará ao sindicato a semana da realização da SIPATMA, bem como seu programa no máximo em 30(trinta) dias após a realização das eleições;

PARÁGRAFO NONO – O treinamento que deverá, obrigatoriamente, ser montado em conjunto com a CIPA E SESMT, incluindo o tema mapa de riscos, será ministrado para todos os membros titulares e suplentes inclusive os reeleitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa se compromete a liberar os cipeiros para participação de cursos complementares promovidos pelo sindicato. A quantidade de cipeiros liberados será determinada em comum acordo com o Sindicato, Cipeiro e Empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos fornecidos por médicos do sindicato, desde que em convênio com a Previdência Social.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Na ocorrência de acidente do trabalho, a comunicação deverá ser imediatamente preenchida por pessoal da empresa instruído para esse fim e responsável por assiná-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa enviará ao sindicato quinzenalmente e mediante protocolo, as cópias das comunicações de acidente do trabalho devidamente preenchidas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Será concedida estabilidade provisória de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias ao empregado vítima de acidente do trabalho, contados do término do benefício previdenciário.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO



O sindicato disporá de 10(dez) dias/ano, para oferecer aos empregados, a oportunidade de participar do quadro associativo da entidade, através de campanha de sindicalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida campanha não poderá ser realizada no período de 30(trinta) dias que antecede a data base até 15(quinze) dias após a celebração do acordo coletivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de instauração de dissídio coletivo, a campanha não poderá ser realizada no período de 30(trinta) dias antes e 60(sessenta) dias após a data base;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade sindical instalará em local a ser definido de comum acordo com a empresa, uma banca composta por membros da diretoria desta, não podendo ultrapassar 03(três) dias por mês;

PARÁGRAFO QUARTO – O sindicato notificará a empresa com 30(trinta) dias de antecedência que, por sua vez, deverá confirmar a data de funcionamento da banca com antecedência de 15(quinze) dias.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de comunicações do sindicato em seus quadros de avisos, desde que, assinadas pela diretoria da entidade, após previamente aprovada pela empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais terão abonadas as ausências ao trabalho, quando convocados para participar de cursos, eventos e simpósios de interesse dos mesmos, mediante solicitação prévia da entidade, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de cada evento, na vigência do presente acordo, atendendo ao disposto nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá qualquer desconto nos salários, até o limite de 100 (cem) dias de ausência na vigência do presente acordo, para a totalidade de dirigentes sindicais ligados à empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização dos 100 (cem) dias mencionados acima serão abatidos no sistema "conta corrente", por data de débito, e caso ultrapasse este limite o excedente será descontado da folha de pagamento sem o desconto do descanso semanal remunerado e respectivo reflexos;



PARÁGRAFO TERCEIRO – As dispensas para reuniões, assembleias e ações voltadas à empresa, não serão computadas nos limites desta cláusula.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa aceitará o afastamento de no máximo 04 (quatro) dirigentes sindicais, com o pagamento dos salários e demais benefícios, sem nenhum prejuízo, como se estivessem trabalhando, desde que solicitado expressamente pelo sindicato, pelo período máximo de todo o mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto nesta cláusula, o período de afastamento mínimo do dirigente sindical não será inferior a 6 (seis) meses.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, com base nas relações de associados entregues previamente à empresa pelo sindicato indicando a porcentagem salarial do desconto. A referida contribuição não será descontada no mês que houver o desconto da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados em folha de pagamento serão recolhidos para a entidade sindical até o 5. (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, juntamente com listagem contendo nome, função e o valor do desconto de cada associado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará por liberalidade de todos os empregados, o percentual de 6% (seis por cento), em 6 parcelas iguais de 1% (hum por cento), a partir do mês de aprovação do acordo em assembleia, sobre os salários nominais dos empregados, já reajustados nos termos da cláusula de reajuste salarial, a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da contribuição deverá ser recolhido ao sindicato até o 5º. dia útil do mês subsequente ao que se efetivar o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o direito de oposição aos empregados interessados que deverão fazê-lo, por escrito, de próprio punho, perante o sindicato, até 10(dez) dias corridos após assembléia de aprovação do presente acordo coletivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Por ocasião das eleições para diretoria do sindicato será permitida a instalação de urna no interior da empresa, em local previamente ajustado entre as partes, bem como o acesso a esse local, dos mesários e fiscais das chapas concorrentes, todos indicados pelo sindicato, cujos nomes deverão ser previamente credenciados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa ocasião, a empresa autorizará o deslocamento dos empregados associados até o local de votação para exercer o direito de voto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUIZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa no valor de 01 salário normativo disposto na cláusula 3(tres), por infração e por empregado em caso de inobservância de quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente instrumento, revertendo em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO VENCIDO



Enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as disposições, em todos os seus termos e condições, até a celebração de um novo instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política salarial, em especial a reindexação da economia, as partes poderão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

}

GIULIANO NERI BELCULFINE
Diretor
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA

MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA
Diretor
CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA



VALTER JOSE DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE
DOS CAMPOS E REGIAO



LUCIANO ANTONIO DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE
DOS CAMPOS E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA

ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA.

